



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 065, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

(Autoria: Poder Executivo)

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 446, de 06 de outubro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Boa Vista do Sul. Revoga a Lei Municipal nº 794, de 21 de dezembro de 2016.

Art. 1º. Fica alterado o § 7º do art. 13 da Lei Municipal nº 446, de 06 de outubro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“

§ 7º. Adicionalmente à contribuição de que trata o inc. III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com a alíquota de 16,70% (dezesesseis vírgula setenta por cento) para o ano de 2021, e nos anos subsequentes conforme tabela abaixo, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II.

Ano	Percentual
2022	17,15%
2023	17,70%
2024 a 2054	18,15%

“ (NR)

Art. 2º. Acrescenta o § 8º ao art. 13 da Lei Municipal nº 446, de 06 de outubro de 2005, com a seguinte redação:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

“ § 8º. A remuneração de contribuição de que trata este artigo fica limitada ao valor do teto máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em relação aos segurados vinculados ao Regime de Previdência Complementar – RPC.” (NR)

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Fica revogada a Lei Municipal nº 794, de 21 de dezembro de 2016.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e os efeitos do art. 1º a partir de 20 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos trinta dias do mês de agosto do ano de 2021.

Roberto Martim Schaeffer,
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 65/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei para alteração da Lei Municipal nº 446/2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores efetivos do Município.

Recentemente foi aprovada a Lei Municipal nº 1049, a qual alterou dispositivos da Lei nº 446, porém, concluímos, que o parágrafo sétimo ficou sem previsão de alíquota para o ano de 2021, visto ter sido revogada a Lei 976/2020, assim estamos propondo nova redação ao referido parágrafo a fim de sanar o equívoco.

Aproveitamos ainda, para incluir o parágrafo 8º ao art. 13 da Lei nº 446, a qual faz menção aos servidores que ficarão vinculados ao Regime de Previdência Complementar na qual a remuneração de contribuição ficará limitada ao teto máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, tudo conforme está sendo proposto no Projeto de Lei nº 066/2022.

Pelo ora exposto, aguardamos com as devidas considerações a aprovação deste Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos trinta dias do mês de agosto do ano de 2021.

Roberto Martim Schaeffer,
Prefeito Municipal.